

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

20 AGO 2019

Protocolo: 222/19
Processo: 222/19

AO EXPEDIENTE

En: 19/08/2019 /

Presidente



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N. 166, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustríssima Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 242.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP.”.

Senhores Parlamentares, o presente Projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes, até o valor de R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais), alocado na natureza de despesa constante do Anexo I, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária.

A mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária em atendimento à solicitação da Unidade, conforme elencado no Ofício n. 4980/2019/SESDEC-GEPLAN, de 12 de agosto de 2019, ao qual expõe que em virtude da abertura do Edital n. 1/2019/SESDEC-GRH, no que tange ao almejo de inscrições para admissão de Prestador Voluntário de Serviços Administrativos na Polícia e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, dessa forma, a arrecadação ocorrerá por meio da taxa de inscrição do referido certame, posteriormente acarretará o custeio das despesas decorrentes da elaboração e aplicação das provas.

Vale ressaltar, que o recebimento da receita oriunda das inscrições do Processo Seletivo, está expressamente previsto no inciso X do artigo 2º da Lei Complementar n. 1.007 de 13 de dezembro de 2018, que “Cria o Fundo Estadual de Segurança Pública FUNESP e dá outras providências.”, destarte, observa-se que o pagamento das inscrições do Processo Seletivo em questão serão creditadas em conta bancária do Fundo supramencionado.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado e que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 16/08/2019, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=8377060&infr...), informando o código https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=8377060&infr... 1/2



verificador **7363988** e o código CRC **9A02C157**.



Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.349542/2019-07

SEI nº 7363988

1

2



Governo do Estado de
RONDÔNIA



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 242.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais), em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão do excesso de arrecadação, indicados no Anexo II desta Lei e no valor especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP			242.000,00
15.017.06.122.2236.1007	REALIZAR PROCESSO SELETIVO PARA CARGOS NÃO EFETIVOS	3390	0219	242.000,00
TOTAL				R\$ 242.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
16100211	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	A	0219	242.000,00
TOTAL				R\$ 242.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 16/08/2019, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **7364020** e o código CRC **C7A3D0AB**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.349542/2019-07

SEI nº 7364020